



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.11.14.0004, de 14/11/2022.
REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Saúde**
ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 79/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização com reposição de peças e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações às fls.04-06.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.07-24) e ANEXO I (fls.25-28) mediante APROVAÇÃO, (fls.24), assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.29-50, e Mapa de Apuração às fls.51-67, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, de acordo com Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.68, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Paulo Henrique Silva Azevedo, cujo **valor apurado, orçou R\$ 1.935.429,33 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-67, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei e **com preço de acordo com o preço praticado no mercado conforme atesta o Coordenador de Compras da SEMUS Francisco Sirnande Mesquita da Silva**, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.70, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em solicitação às fls.70 e despacho às fls.71, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *apresentou como elemento de despesa, as Rubricas sob os nºs 33.90.39.00 e 33.90.30.00*, com vistas de cobrir a citada despesa.

Ato contínuo, consta o AUTORIZO do Ordenador de Despesas (fls.72), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 036/2023-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.73-74. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.75, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações às fls.76-81, Autuação do Processo às fls.82, encaminhamento à PGM às fls.83 e Minuta de Edital e Anexos às fls.84-168.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.935.429,33 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-67, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento e anexos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-06);
- Termo de Referência **com o aprovação do Ordenador de Despesas** (fls.07-24);
- Planilha de Especificação (fls.25-28);
- Pesquisa Mercadológica (fls.29-50);
- Mapa de Apuração (fls.51-67);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.68-69);
- Despacho ao Setor Contábil e retorno assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.70-71);
- Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.72);
- Parecer de Conformidade nº 036/2023 (fls.73-74);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.75);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.76-81);
- Autuação do Processo (fls.82);
- Encaminhamento à PGM (fls.83);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.84-168);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, observo que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 60/2023-PGM de 29/03/2023, às fls.169-173 (fase interna). Agora, passo a analisar a fase externa do processo a partir dos seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.174-258); CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DO EDITAL NO MURAL DE AVISOS (fls.259); AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 e Publicações (fls.260-265); EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL (fls.266-291); Juntada de Habilitação da empresa SANTOS ROCHA SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 26.267.022/0001-06 (fls.292-369); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa SANTOS ROCHA SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 26.267.022/0001-06 (fls.370-371); Juntada de Diligências da empresa SANTOS ROCHA SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 26.267.022/0001-06 (fls.372-379); Juntada de Habilitação da empresa F DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.380-463); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE N J LISBOA, CNPJ Nº 23.206.285/0001-17 (fls.464-466); Juntada de Proposta de Preços da empresa RFRIO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 36.482.946/0001-89 (fls.467-518); Juntada de Proposta de Preços da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 (fls.519-522); Juntada de Habilitação da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 (fls.523-617); Juntada de Proposta de Preços da empresa M F DA SILVA NEVES SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.017.028/0001-68 (fls.618-624); Juntada de Habilitação da empresa M F DA SILVA NEVES SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.017.028/0001-68 (fls.625-662); Juntada de Proposta de Preços da empresa J MARINHO CORDEIRO LTDA, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.663-667); Juntada de Habilitação da empresa J MARINHO CORDEIRO LTDA, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.668-817); ATA FINAL (fls.818-1053); RESULTADO DE JULGAMENTO DDA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 com RESULTADI DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.1054-1055); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls.1056); Reenvio à PGM (fls.1057).

Convém destacar, que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.935.429,33 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures e novamente citado Mapa de Apuração às fls.51-67, dos autos em epígrafe, repisa-se, na fase interna. Já na fase externa, a partir da ATA FINAL (fls.818-1053); RESULTADO DE JULGAMENTO DDA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 com RESULTADI DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.1054-1055); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls.1056), observo que o **Valor Total Adjudicado em favor da empresa J MARINHO CORDEIRO LTDA, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45, passou a orçar R\$ 1.308.417,25 (um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, o que representa uma baixa de **R\$ 627.012,08 (seiscentos e vinte e sete mil, doze reais e oito centavos)**, o que de *per si*, revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o que me cabia revelar. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente atuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[só minuta]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, o **PROCESSO N° 2022.11.14.0004, de 14/11/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexistências, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal n° 3.555/00 e do Decreto Federal n° 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, adote providências de seu cargo.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 15 DE MAIO DE 2023.


ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109